

## **PROJETO DE LEI Nº 02/10**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover parceria com a iniciativa privada para colocação de placas indicativas nas ruas do município e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover parcerias com empresas, a fim de realizar a colocação de placas indicativas nas ruas do município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Parágrafo Único** - As parcerias mencionadas no “caput” deste artigo consistem, basicamente, na responsabilidade integral das empresas parceiras a executarem, por sua inteira conta e sob a supervisão dos quadros técnicos da Administração Municipal, a colocação de placas indicativas com o nome das ruas do município, em troca da cessão destes mesmos espaços para veicularem os seus respectivos materiais publicitários.

**Art. 2º** - As placas mencionados no artigo anterior deverão ser construídos em padrão a ser definido pelo departamento competente da Administração Municipal, sendo indispensável o acompanhamento e supervisão desta nas respectivas placas confeccionadas.

**Parágrafo Único** - Caso os serviços de colocação das placas indicativas executadas por inteira conta das empresas parceiras, não venham a atender as exigências técnicas determinadas pela Administração Municipal, caberá a empresa proceder a adequação imediata nos termos exigidos, sob pena de cancelamento da referida parceria.

**Art. 3º** - As empresas que celebrarem as mencionadas parcerias com a Administração Municipal deverão estar com situação regular perante o fisco municipal, além das demais condições exigidas pela legislação pertinente.

**(Fls. 02 - Projeto de Lei nº 02/10)**

**Art. 4º** - Em virtude das parcerias celebradas, as empresas participantes poderão veicular material publicitário de acordo com as regras emanadas pelo Poder Executivo Municipal.

**I** - As despesas com o referido material publicitário correrão por inteira conta das empresas que celebraram parceria com a Administração Municipal.

**II** - A publicidade a ser veiculada não poderá, sob qualquer hipótese, atentar contra a moral e os bons costumes, além de não estimular o consumo de bebidas alcoólicas ou de tabagismo, não devendo, ainda, conter mensagens eróticas, discriminatórias ou enganosas.

Art. .... As empresas serão escolhidas através de processo licitatório pertinente nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, regular as normas pertinentes ao cumprimento da presente Lei.

.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 08 de Janeiro de 2010.

**Juca Bortolucci**  
**Vereador**

**(Fls. 03 - Projeto de Lei nº 02/10)**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo fazer parceria entre a Prefeitura e as Empresas que desejarem colocar placas indicativas nas ruas do município em troca de publicidade.

Sabemos que várias ruas não possuem placas indicativas com nome e cep e muitas outras estão com as placas deterioradas e necessitam de troca.

Em contrapartida, a empresa poderá usar o espaço para fazer publicidade desde que obedeça as regras estabelecidas.

Vemos a dificuldade que existe muitas vezes de encontrar um endereço pela falta de placas indicativas e a colocação destas placas com o nome e o cep das ruas irá ajudar a toda a população, em especial o poder público que não terá nenhum ônus e poderá usar o dinheiro economizado em outras áreas como saúde, educação e lazer.

Esperamos que os nobres vereadores possam aprovar este projeto e ajudar nosso município a conseguir parcerias para a colocação de placas indicativas no município sem nenhum custo.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 08 de janeiro de 2010.

**Juca Bortolucci**  
**Vereador**